



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 548
Decisão da CEEC	Nº 94/2024	
Referência	Processo nº 1197386/2024	
Interessada	PAULO HENRIQUE MOTA LEAL	

EMENTA: Aprova a Homologação referente a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com aplicação da **PENALIDADE MÍNIMA** (infração ao Artigo 6º da Lei 5.194/66), em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada de Engenharia Civil, por meio da Decisão Nº 003/2024 - CEEC.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **548**, apreciando o Processo nº **1197386/2024**, que versa sobre Auto de Infração nº **700005122/2024**, contra a Pessoa Física **PAULO HENRIQUE MOTA LEAL**, devido falta de ART registrada nesse Conselho, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao artigo 6º da Lei nº 5.194/66, estabelece que: *“exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo: (...) a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro, nos Conselhos Regionais”*; **considerando** o disposto na Decisão Nº 003/2023–CEEC que trata sobre “Delegação de Competência (exercício 2023), para a Gerência de Fiscalização do Crea/PB e Câmaras Especializadas, administrativamente, ajustar o valor da multa *“ad referendum”* da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC para o **PATAMAR MÍNIMO**, quando o Fato Gerador da infração constar totalmente regularizado”, sendo este o entendimento da Câmara Especializada de Engenharia Civil–CEEC, quando for constatada total Regularização do Fato Gerador da infração; **considerando** que a Pessoa Física autuada tomou ciência do auto de infração em **26/03/2024**, conforme AR anexado ao processo; **considerando** ainda, que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado **REVEL**; **considerando** que os Agentes de Fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando** que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único - “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”. **considerando** a regularização do fato gerador da infração, pela anotação da ART PB2024***0**5, registrada em 02/04/2024; **considerando** que da Decisão da Câmara Especializada o autuado poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **Homologação** referente a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao art. 6º da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÍNIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido conforme alínea “d” do Art. 73 da Lei Nº 5.194/66. Coordenou a sessão na modalidade presencial a Senhora Engª. Civil Candidas Régis Bezerra de Andrade, estiveram participando os seguintes Conselheiros (as): Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos, Eng. Civ. Fábio Fernandes da Silva, Eng. Civ. Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, Engª Civ. Maria Verônica de Assis Correia, Engª Civ. Maria Assunção de Lucena T. Martins, Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho, Eng. Civ. Ronaldo Soares Gomes, Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes, Eng. Civ. Raphael Lins de Freitas, Engª Civ. Veriane Vieira dos Passos, Eng. Civ. Severino Pereira da S. Junior, Eng. Civ. Ayrton Lins Falcão Filho, Eng. Amb. Walderley Mendes Diniz.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 06 de maio de 2024.

Engª. Civil. Candida Régis Bezerra de Andrade
Coordenadora Adjunta da CEEC – Crea/PB